

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017 - APD DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD, E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR.

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO - APD, com sede na Avenida João Gualberto, 780 - Alto da Glória — Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 17.269.926/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Adalberto Durau Bueno Netto, inscrito no CPF sob o n.º 765.529.429-15, portador da carteira de identidade n.º 54313470, expedida pela SSP/PR.

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1.561, Bom Retiro – Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jacson Carvalho Leite, inscrito no CPF sob o nº 185.234.479-20, portador da carteira de identidade nº 879.391-3, expedida pela SSP/PR; e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Lúcio Alberto Hansel, inscrito no CPF sob o nº 004.519.599-49, portador da carteira de identidade nº 616.784, expedida pela SSP/PR.

As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 027/2017 – APD nos termos da sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de **01/01/2018** até **31/12/2018**, quanto aos serviços previstos nos Anexos 01, 02 e 03 considerando todos os itens de serviço e também o serviço previsto no anexo 04 considerando apenas o item 04 - Sustentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO DOS PREÇOS:

A Tabela de Preços da Contratada será corrigida no dia 01/01/2018, em 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento), pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado entre outubro de 2016 a setembro de 2017, conforme Cláusula Terceira, Parágrafos Primeiro e Segundo do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Para dar suporte as despesas com os serviços acima descritos para o período a ser prorrogado, faz-se necessário o valor de R\$ 58.897,68 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLAUSULA QUINTA – DAS DESPESAS		
As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº		
Elemento de Despesa nº	, Fonte de Recursos n.º	

Inserido por: Rossana Alves Jasluk Do Rio Apa em: 28/11/2017 09:49. Assinado digitalmente por: Lucio Alberto Hansel. Assinado digitalmente por: Adenis Santo Tortato. Assinado digitalmente por: Jacson Carvalho Leite. Assinado por: George Gumiel. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.p. 100 piweb/validarAssinatura.do e informe o código: c79d64a847c41557a68c77b6559904ed



COVIRALOS

Termo Aditivo

Parágrafo Único: As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula Sexta, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Curitiba - PR,	_ de	de 2017.
----------------	------	----------

ADALBERTO DURAU BUENO NETTO Diretor Presidente APD

JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente
CELEPAR

LÚCIO ALBERTO HANSELDiretor Administrativo-Financeiro
CELEPAR

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: CPF: Nome:

ADENIS SANTO TORTATO

RG:

CPF:

7.874.189/PR 157.399.539-87

Inserido por: Rossana Alves Jasluk Do Rio Apa em: 28/11/2017 09:49. Assinado digitalmente por: Lucio Alberto Hansel. Assinado digitalmente por: Adenis Santo Tortato, Assinado digitalmente por: Jacson Carvalho Leite. Assinado por: George Gumiel. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pe.co



CONTRATO Nº 027/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO -APD E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR.

Pelo presente instrumento, o Estado do Paraná por intermédio da Agência Paraná de Desenvolvimento -APD, inscrita no CNPJ sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Adalberto Durau Bueno Netto, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Jacson Carvalho Leite, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor Lúcio Alberto Hansel, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação com fulcro no art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 34, XIV, Lei Estadual nº 15.608/07.

O objeto do presente Contrato é a continuidade da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE.

O detalhamento técnico contendo as descrições detalhadas dos serviços prestados e dos preços praticados pela CONTRATADA constam nos seguintes Anexos, que são parte integrante do presente Contrato:

Anexo 1 - Escritório Digital

Anexo 2 - Operação de Ambientes Computacionais

Anexo 3 – Utilização de Recursos Computacionais do Datacenter da CELEPAR

- Anexo 4 Consultoria, Desenvolvimento e Implantação de Projetos e de Soluções Informatizadas
- Anexo 5 Soluções de Comunicação Multimidia
- Anexo 6 Soluções de Tecnologia da Informação
- Anexo 7 Suporte e Projeto em Tecnologia da Informação e Comunicação

Anexo 8 - Outros Serviços

O presente contrato terá vigência de 01/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, observadas as CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO disposições do art. 103, incisos II e III, da Lei Estadual 15.608/07.

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 80.162,44 (oitenta mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), limitados ao valor do orçamento quando aplicável.

Os preços indicados nos Anexos do presente Contrato tem por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, de 01 de janeiro de 2017, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado entre outubro de 2015 a setembro de 2016.



Controloin 02774014

Parágrafo Segundo

A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, será corrigida no dia 01 do mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado de outubro a setembro do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As Notas Fiscais referentes aos serviços prestados serão emitidas mensalmente, com vencimento no dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente a serviços executados no local do estabelecimento prestador, com CNPJ das suas filiais, conforme estabelece a Lei nº 116 de 31 de Julho de 2.003, assim como, o Art. 2º do seu Estatuto e de acordo com a documentação societária e fiscal das filiais anexas ao presente contrato que comprovam a sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme art. 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/07:

Ocorrerem fatos imprevisíveis;

Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

Em caso de força maior ou caso fortuito;

Ocorrendo fato do principe.

Parágrafo Único

É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 112, § 3º, III, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica indicadas no processo de contratação.

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da rubrica:

Dotação Orçamentária:

Despesa:

Fonte:

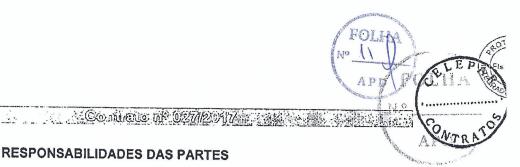
CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o servidor abaixo relacionado, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 118 da Lei Estadual 15.608/07. CPF No: RG No: NOME:









CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações
- b) Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;
- Executar os serviços descritos nos Anexos do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- d) Adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Designar empregado(s) para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 119, da Lei Estadual 15.608/07;
- Providenciar o registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato, nos termos do art. 19. I, da Lei Estadual 15.608/07:
- Garantir ao sucessor deste contrato a transferência de conhecimento que tenha adquirido na sua execução, nos termos do art. 19, II, da Lei Estadual 15.608/07;
- h) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Estadual 15.608/07.

II - Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis a execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- Designar gestor(es) para o acompanhamento do presente contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Ressarcir a CONTRATADA pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato;
- Implementar, em conformidade com o Decreto Estadual 4916/2005, políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- g) A CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Governo do Estado do Paraná, seus órgãos ou empresas estatais.
- A CONTRATANTE nomeará um responsável técnico que, perante a CONTRATADA, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Além das obrigações acima estipuladas, deverá a CONTRATADA, mensalmente, apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão de Tributos e outros Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Trabalhistas:
- Certificado de Regularidade do FGTS:

GMS - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal.







CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos através deste contrato são de propriedade da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Os programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando licenciados, poderão ser de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública — LPG-AP, amparada no Decreto Estadual nº 3.071, de 19 de outubro de 2011, ficando reservado à CONTRATADA o direito de reutilizar, parcial ou integralmente, os códigos, técnicas e métodos empregados na elaboração destes produtos.

Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiro, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela **CONTRATANTE**, salvo autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzias, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS O não pagamento na data de vencimento da fatura poderá implicar na incidência de encargos financeiros correspondentes a 2% (dois por cento) ao mês ou fração proporcional.

Parágrafo Primeiro

Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato por dolo ou culpa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - · de mora de 2,0% (dois por cento) por mês, sobre a parcela recebida em atraso;
 - · compensatória de 10% (dez por cento), em caso de inadimplência total, sobre o valor do contrato;
- c) Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos do art. 130 da Lei Estadual 15.608/07:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei:
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

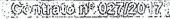
Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;









b) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto

A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do Art. 128, bem como nos casos citados no Art. 129 e nas formas do Art. 130 da Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A presente contratação vincula-se conforme Art. 99, inciso I da Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007. ATO N°:

DISPENSA N°:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplica-se o disposto na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e na Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário.

Parágrafo Único

No âmbito dos programas de computador, aplica-se a presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal 9.609 de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei Federal 9.610 de 19/02/1998 (direitos autorais) e o Decreto Estadual nº 3.071, de 19 de outubro de 2011 (licenciamento de programas de computador de titularidade de entidades da Administração Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a detentora destes dados.

Parágrafo Primeiro

Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do Cliente detentor dos dados para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo

Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao Cliente, comunicando-o na sequência.











CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos do art. 110 da Lei Estadual 15.608/07, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão referente a presente contratação, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei Estadual 15.608/07.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado na presença da testemunha abaixo nomeada.

Curitiba, O & de

Pela CONTRATANTE:

ADALBERTO DURAU BUENO NETTO

Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

CARVALHO LEITE

Diretor Presidente

Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: **TOLFO WEISS**

RG: 13.780.593-6/PR CPF: 511.376.151-68